

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
SHIS - Setor de Habitações Individuais Sul, Lote L, s/n QI 15 - Bairro Lago Sul - CEP 71635-615 - Brasília - DF -
www.cff.org.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº SEI 6/2025.**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025**

(Processo Administrativo SEI/CFF n.º 24.0.000007692-5)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA, CNPJ 60.984.473/0001-00, por meio do(a) Subcoordenação de Material e Patrimônio, sediado(a) Área Especial SHIS QI 15 Lote L, S/N, bairro Setor de Habitações Individuais Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 71.635-615, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública:	28/11/2025
Horário:	11 h (horário de Brasília).
Local:	Portal de compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br
Critério de Julgamento:	Maior desconto
Código da UASG:	389438
Modo de Disputa:	Aberto e fechado
Intervalo mínimo entre os lances	1%(um) por cento
Regime de Execução	Por demanda
Preferência ME/EPP/Equiparadas:	Não
Informações: O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Publicador Eletrônico SEI/CFF: https://site.cff.org.br/sei/publicacao , aonde também serão disponibilizadas todas as informações referente ao presente certame. Outras informações pelo e-mail: licitacao@cff.org.br	

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada, fabricante de Cédula de Identidade profissional (CIP), tanto física quanto digital, destinadas a farmacêuticos e não-farmacêuticos. A empresa CONTRATADA será responsável, também, pela emissão de Certidões de Regularidade, pela identificação de Fiscais, Conselheiros Federais e Regionais, incluindo a emissão de certificados digitais e certificados de atributo. Esta contratação visa atender às demandas operacionais do Conselho Federal de Farmácia, em conformidade com as

regulamentações vigentes e outras disposições pertinentes, garantindo eficiência, segurança e conformidade com os padrões estabelecidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 3 (três) itens, conforme descrito no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, conforme especificações da tabela abaixo:

ORÇAMENTO ESTIMADO						
Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Máxima anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
1	1	Confecção de Carteira de Identidade Profissional – CIP aos Farmacêuticos do Conselho Versão Física e Digital incluindo Coleta Biométrica através de Onboarding Digital.	UN	37.500	24,50	918.750,00
	2	Confecção de Carteira de Identidade Profissional – CIP não-farmacêuticos de nível médio na Versão Física e Digital incluindo Coleta Biométrica através de Onboarding Digital.	UN	7.500	24,50	183.750,00
	3	Emissão de Certificados e-CPF em Nuvem com Validade de 1 (um) Ano aos Profissionais do Conselho Federal de Farmácia – CFF.	UN	280.000	9,00	5.320.000,00
Total estimado da Contratação						6.422.500,00

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#), e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

3.2. Dos Recursos Orçamentários: 3.2.1 A dotação orçamentária será alocada em Elemento de Despesa nº **6.2.2.1.1.01.04.04.005.035 - Serviço de Impressão, Encadernação, Emolduração e Outros Serviços Gráficos e 6.2.2.1.1.01.04.04.005.030.008 - Certificação Digital**

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Maior desconto total do grupo;*

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.3. *Quantidade cotada*, devendo respeitar o máximo previsto para contratação conforme o *Termo de Referência*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. A licitante deverá apresentar a Planilha Descritiva dos Itens/Serviços e de Formação de Preços, com o desconto linear e apresentação do valor unitário/total com desconto para fins de julgamento, como contas no modelo da Planilha, Anexo II - Modelo de Proposta.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo de

lote/Grupo	Intervalo Mínimo (em %)
1	1% (um) por cento

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.
- 6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;
 - 6.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.
- 6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.20.2. Empresas brasileiras;
 - 6.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

7.1.3. Certidão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

7.1.4. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - TCU (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.5.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do

regime de execução.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei](#)

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. O licitante deverá apresentar as Declarações ANEXO V e ANEXO VI, deste Edital.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de

julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas , para:

8.14.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

- 8.14.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.14.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem
- 8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
- a) Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
 - b) Disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
 - c) Outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao@cff.org.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. Fraudar a licitação;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@cff.org.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico licitacao@cff.org.br

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.1.2. Apêndice II do Anexo I - Mapa de Riscos da Contratação

13.11.1.2. Apêndice III do Anexo I - Orçamento

13.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

13.11.3. ANEXO III - Minuta de Contrato

13.11.4. ANEXO IV - Modelos (Selo, Capa, Miolo e Cédula) no link: [Resolução n.º 725/2022 - CFF](#)

13.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Agente Público do Conselho

14.11.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesse.

Brasília, 11 de novembro de 2025.

Conselho Federal de Farmácia

Walter da Silva Jorge João



Documento assinado eletronicamente por **Walter da Silva Jorge João, Presidente do Conselho Federal de Farmácia**, em 12/11/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0874667** e o código CRC **2CFF6865**.

TERMO DE REFERÊNCIA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº NNNN/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº NNNN/2024****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada, fabricante de Cédula de Identidade profissional (CIP), tanto física quanto digital, destinadas a farmacêuticos e não-farmacêuticos. A empresa CONTRATADA será responsável, também, pela emissão de Certidões de Regularidade, pela identificação de Fiscais, Conselheiros Federais e Regionais, incluindo a emissão de certificados digitais e certificados de atributo. Esta contratação visa atender às demandas operacionais do Conselho Federal de Farmácia, em conformidade com as regulamentações vigentes e outras disposições pertinentes, garantindo eficiência, segurança e conformidade com os padrões estabelecidos.

1.2. A Cédula de Identidade profissional, na versão física, após sua confecção, deverá ser enviada aos Conselhos Regionais de Farmácia (CRF's) pela CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para emissão e controle das Cédulas de Identidade profissional, realizando a integração com os sistemas de gerenciamento e a automatização do fluxo do processo em todas as suas etapas.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS PARA CÉDULA DE IDENTIDADE DO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO E DO TÉCNICO

2.1. Cores: verde (para a cédula de identidade do farmacêutico) e cinza (para a cédula de identidade do técnico).

2.2. Formato:

2.3. Largura: 85,6 +/- 0,12 mm.

2.4. Altura: 53,98 +/- 0,05 mm.

2.5. Espessura: 0,76 +/- 0,08 mm.

2.6. Cantos arredondados com o raio de 3,18 +/- 0,30 mm.

2.7. Base para a Cédula:

2.7.1. A base para a confecção da cédula de identidade deverá ser cartão policarbonato, cujas características finais de resistência mecânica estejam de acordo com a norma ISO IEC 7816 - 1.

2.8. Pré-impessos:

2.8.1. Símbolo Conselho Federal de Farmácia em cores reais;

2.8.2. Brasão da República;

2.8.3. Dizeres "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA" e "CÉDULA DE IDENTIDADE";

2.8.4. Dizeres identificadores dos campos dos dados variáveis;

2.8.5. Desenhos de fundo;

2.8.6. Microtextos.

2.9. Dados variáveis (deverão ser impressos a laser entre camadas do cartão):

2.9.1. Nome completo / Nome Social (caso solicitado);

2.9.2. Número de Registro do Profissional CRF/UF;

2.9.3. Nome da mãe;

2.9.4. Data de Nascimento;

2.9.5. Categoria Profissional;

2.9.6. Nacionalidade;

2.9.7. Naturalidade (Município e UF);

2.9.8. Número de CPF;

- 2.9.9. Local e data de expedição;
- 2.9.10. Fotografia impressa;
- 2.9.11. Assinatura digitalizada do identificado;
- 2.9.12. Assinatura digitalizada com nome do Presidente do CRF/UF;
- 2.9.13. QR-code;
- 2.9.14. Os dados variáveis serão impressos no momento de emissão da Cédula de Identidade.

2.10. Impressões Gráficas (pré-impressões) e Elementos de Segurança

2.10.1. Frente:

- 2.10.1.1. Fundo numismático duplex combinado com guilhões composto pela logomarca CFF estilizada impressa em íris;
- 2.10.1.2. Microtextos positivos formando a linha de assinatura com os dizeres "CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA" com erro técnico;
- 2.10.1.3. IR - Infravermelho visível somente sob ação de luz infravermelha;
- 2.10.1.4. Imagem de fundo integrada, degradê harmonioso entre a área do cartão e a área da foto, sobreposição da borda da foto com o fundo de segurança;
- 2.10.1.5. Relevo Tátil composto da sigla CFF.

2.10.2. Verso:

- 2.10.2.1. Fundo numismático composto pela sigla CFF combinado com guilhões e brasão da Armas da República integrada ao fundo de segurança impresso em íris;
- 2.10.2.2. Armas da República estilizada e sigla CFF visível apenas sob ação de luz ultravioleta;
- 2.10.2.3. Microtextos positivos formando a linha de assinatura com os dizeres "CFF CÉDULA DE IDENTIDADE" com erro técnico;
- 2.10.2.4. Armas da República visível apenas sob ação de luz ultravioleta;
- 2.10.2.5. Desenho estilizado impresso com tinta opticamente variável (OVI);
- 2.10.2.6. Desenho estilizado impresso com tinta anti-scanner da logomarca CFF;

2.11. A contratação do fornecedor do material será efetuada através de Processo Licitatório, centralizada pelo Conselho Federal de Farmácia, sendo o custo unitário dos respectivos documentos, remetidos aos CRFs, quando da sua requisição.

2.12. Quantidade estimativa anual para impressão de cédulas dos profissionais farmacêuticos – 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) unidades.

2.13. Quantidade estimativa anual para impressão de cédulas dos profissionais não-farmacêuticos de nível médio – 7.500 (sete mil e quinhentas) unidades.

2.14. Quantidades totais de cédulas impressas nos anos anteriores, incluindo farmacêuticos e não-farmacêuticos:

2023		2022		2021		2020	
Valor R\$	Qtde.	Valor R\$	Qtde.	Valor R\$	Qtde.	Valor R\$	Qtde.
1.081.790,12	31.752	909.123,88	26.684	889.086,35	27.175	621.921,95	20.057

2.15. Os layouts destes dois tipos de cédulas deverão ser desenvolvidos pela Contratada.

2.16. Emissão e personalização da identidade profissional

- 2.16.1. A personalização da Identidade Profissional deverá ser em Substrato Policarbonato feita em impressora laser engraver, seguindo as especificações constantes da Resolução CFF nº 725, de 26 de maio de 2022.
- 2.16.2. Todas as informações referentes à personalização dos documentos de identificação (dados biográficos e imagens), são de responsabilidade do CONTRATANTE e será repassado para a CONTRATADA através da integração entre os sistemas da CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 2.16.3. A solução ofertada pela CONTRATADA deverá efetuar e garantir o controle de qualidade de todos os Documentos de Identificação produzidos.
- 2.16.4. A solução de software ofertada pela CONTRATADA deverá atender no mínimo às seguintes funcionalidades:
 - 2.16.4.1. Controle de qualidade dos documentos impressos;
 - 2.16.4.2. Relatórios gerenciais de produção;
 - 2.16.4.3. Geração de lotes dos documentos produzidos por posto de atendimento;
 - 2.16.4.4. Controle dos estoques bases utilizadas na produção diária;
 - 2.16.4.5. Controle das perdas dos documentos de identificação com geração de relatório de controle;

- 2.16.4.6. Entrega dos documentos de identificação impressos e personalizadas para os postos solicitantes;
- 2.16.4.7. Gerenciamento das Chancelas (Assinaturas digitalizadas).
- 2.16.5. **Malote**
 - 2.16.5.1. O serviço de malote para a entrega dos documentos será entre a CONTRATADA e a unidade solicitante no endereço da mesma.
 - 2.16.5.2. O malote entre a CED da CONTRATADA e a unidade solicitante é de responsabilidade da CONTRATADA.
 - 2.16.5.3. A empresa CONTRATADA deverá fornecer um Sistema de Gerenciamento de Malotes.
 - 2.16.5.4. A frequência do malote entre a CED da CONTRATADA e a Unidade Solicitante será de 1 (uma) vez por semana.
- 2.16.6. **Justificativa**
 - 2.16.6.1. Atender demandas dos 27 Conselhos Regionais de Farmácia em cumprimento a resolução CFF número 725, de 26 de maio de 2022.
- 2.16.7. **Softwares, treinamento e qualificação de imagens a serem disponibilizados pela empresa CONTRATADA**
 - 2.16.7.1. **Software de digitalização de formulários:**
 - 2.16.7.1.1. A Contratada deverá fornecer sistema de digitalização dos formulários para colher as imagens da fotografia e a assinatura do profissional.
 - 2.16.7.1.2. Este software será instalado pela Contratada nos 27 (vinte e sete) CRFs.
 - 2.16.7.1.3. Deverá, também, estar apta a fazer a integração da base de dados do CRF referente aos profissionais cadastrados, inserindo no banco de dados do CRF as imagens da fotografia e assinatura do profissional.
 - 2.16.7.1.4. O pessoal que fará a operação do sistema de digitalização será do quadro de pessoal do CRFs.
 - 2.16.7.1.5. O suporte de primeiro nível aos CRFs será prestado pelo CFF e os problemas serão repassados à Contratada no caso do problema ser de sua alçada.
 - 2.16.7.2. **Treinamento:**
 - 2.16.7.2.1. A Contratada deverá realizar treinamentos virtuais com 8 (oito) horas de duração e infraestrutura a ser disponibilizada pela Contratada. O cronograma deverá ser definido com o Contratante.
 - 2.16.7.3. **Qualificação de Imagens:**
 - 2.16.7.3.1. O software da Contratada além de digitalizar deverá fazer a verificação das imagens para a devida impressão das Identidades Profissionais com qualidade ou rejeitar a digitalização de imagem(ns) para ser refeito pelo operador, esta verificação deverá abranger o formato, a resolução, e a proporcionalidade das imagens.
- 2.16.8. **Sistema de gestão de atributos**
 - 2.16.8.1. O certificado de atributo é um documento eletrônico com validade jurídica, cuja finalidade é conter atributos, qualificando o seu titular. Os atributos devem ser gerenciados pelo Conselho Federal de Farmácia como EEA – Entidade Emissora de Atributo e responsável das seguintes qualificações:
 - 2.16.8.1.1. Farmacêutico apto ao exercício farmacêutico no Brasil;
 - 2.16.8.1.2. Especialista registrado;
 - 2.16.8.1.3. Especialista com área de atuação;
 - 2.16.8.1.4. Autoridade conselho;
 - 2.16.8.1.5. Farmacêutico fiscal;
 - 2.16.8.1.6. Diretor técnico;
 - 2.16.8.1.7. Outras competências.
 - 2.16.8.2. A CONTRATADA deverá fornecer ao CFF um sistema completo de gestão de certificado de atributo, que deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - 2.16.8.2.1. Definir os atributos qualificados e não vinculados a qualquer certificado digital;
 - 2.16.8.2.2. Criar o *template* do certificado de atributo;
 - 2.16.8.2.3. Ativar a plataforma para gerenciamento dos atributos;
 - 2.16.8.2.4. Solicitar os atributos de forma sistêmica, através de API, a ser definida;
 - 2.16.8.2.5. Assinar os atributos com certificados digitais de pessoa jurídica;
 - 2.16.8.2.6. Personalizar uma APP móvel para carga de apresentação dos atributos, com

- fluxo a ser definido na elaboração do projeto executivo;
- 2.16.8.2.7. Definir o fluxo de importação/carga dos atributos nos dispositivos móveis;
- 2.16.8.2.8. Utilizar um *QRCode* para carga dos atributos;
- 2.16.8.2.9. Definir uma URL para validação on-line dos atributos emitidos, com base na credencial.
- 2.16.8.3. O fornecimento dos certificados digitais de pessoa jurídica é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.16.8.4. O sistema central de gerenciamento deverá possuir funcionalidades de: monitoramento, geração de relatórios gerenciais, controle de *workflow* dos documentos de identificação, gestão de chancelas e gestão de atributos.
- 2.16.8.5. A solução ofertada deverá prever integrações e interoperabilidade entre os sistemas usados pelos CFF e pelos CRFs, devendo usar para isso webservices e o layout de troca de informações entre sistemas que serão definidos durante a elaboração do projeto executivo.
- 2.16.8.6. Suporte, gestão e treinamento devem ser integrados durante toda a vigência do contrato conforme especificado no projeto.
- 2.16.9. Captura de imagens biométricas**
- 2.16.9.1. O projeto visa definir e aplicar um processo único na identificação dos profissionais farmacêuticos com a padronização da base biométrica dos Conselhos de Farmácia. As imagens coletadas deverão seguir o mesmo padrão e processo de pesquisa biométrica, conforme sistema de comparação biométrica estabelecido para institutos de identificação, a fim de permitir a emissão de certificados digitais.
- 2.16.9.2. CONTRATADA deverá ser uma Prestadora de Serviços Biométricos - PSBios - credenciada à ICP-BRASIL com capacidade técnica para realizar a identificação biométrica, tornando um registro/requerente único em um ou mais bancos/sistemas de dados biométricos para toda ICP Brasil.
- 2.16.9.3. A verificação biométrica do requerente de um certificado digital e a comparação de uma biometria, devem validar a característica perene e unívoca das informações, de acordo com os padrões internacionais de uso.
- 2.16.9.4. Toda a infraestrutura e tecnologia necessária para captura de dados biométricos deverá ser fornecida pela CONTRATADA e a solução de captura de imagens biométricas deve, no mínimo, atender às seguintes plataformas:
- 2.16.9.4.1. Captura ao vivo em estações fixas;
- 2.16.9.4.2. Captura off-line.
- 2.16.9.2. Solução de captura de imagens biométricas - Onboarding digital**
- 2.16.9.2.1. Esta modalidade de atendimento será iniciada através da leitura do *QRCode* ou do link enviado por e-mail.
- 2.16.9.2.2. A solução deverá ser intuitiva e autoexplicativa de tal forma que o usuário seja orientado a todo o momento durante o processo de onboarding por autoatendimento. O processo de onboarding deverá possibilitar a captura da (face), captura da assinatura, leitura de *QRCode*, digitalização de documentos e assinatura avançada do processo pelo usuário no término do atendimento.
- 2.16.9.2.3. Características**
- 2.16.9.2.3.1. Fotografia:
- 2.16.9.2.3.1.1. Arquivos com imagens de faces nos formatos JPG, PNG, BMP ou TIFF.
- 2.16.9.2.3.2. Assinatura:
- 2.16.9.2.3.2.1. Suporte a coleta de assinaturas utilizando câmeras de smartphones;
- 2.16.9.2.3.2.2. Suporte a coleta de assinaturas na própria tela do smartphone, através de toque;
- 2.16.9.2.3.2.3. Suporte a arquivos com imagens de assinaturas nos formatos JPG, PNG, BMP ou TIFF.
- 2.16.9.2.4. Autoatendimento**
- 2.16.9.2.4.1. Esta modalidade de atendimento será iniciada através da leitura do *QRCode* ou do link enviado por e-mail.

2.16.9.2.4.2. A solução deverá ser intuitiva e autoexplicativa de tal forma que o usuário seja orientado a todo o momento durante o processo de onboarding por autoatendimento. O processo de onboarding deverá possibilitar a captura da (face), captura da assinatura, leitura de QRCode, digitalização de documentos e assinatura avançada do processo pelo usuário no término do atendimento.

2.16.9.2.5. Atendimento humanizado

2.16.9.2.5.1. Esta modalidade de atendimento deverá proporcionar ao usuário a interação com um operador através de chat e videoconferência.

2.16.9.2.6. Atendente

2.16.9.2.6.1. Este módulo deverá ser o responsável pela execução do atendimento pelo operador.

2.16.10. Identidade profissional digital

2.16.10.1. Conforme estipulado na Resolução CFF nº 725, de 26 de maio de 2022, a CONTRATADA também deverá fornecer a Identidade Profissional em formato Digital.

2.16.10.2. A Identidade Profissional Digital deverá atender os seguintes requisitos:

2.16.10.2.1. Deverá ser baseada no uso de Certificados Digitais de assinatura digital e de atributos conforme normas e padrões da ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira;

2.16.10.2.2. Deverá possuir certificado de atributo com validade/duração definidos pelo CFF e conterá todas as informações do documento físico emitidos;

2.16.10.2.3. Deverá estar vinculada ao QR-Code (Quick Response Code) do documento físico;

2.16.10.2.4. Deverá permitir a verificação dos dados, por meio de aplicativo móvel, pelo código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code) dinâmico, criptografado, com sistema de detecção de veracidade (stamp out spoofing), gerado a partir de algoritmo específico homologado pelo IPC durante a elaboração do projeto executivo;

2.16.10.2.5. Deverá possibilitar auditorias que permitam, no mínimo, verificar informações quanto às emissões e consultas;

2.16.10.2.6. Deverá dispor de suporte on-line e off-line para verificação da segurança, não sendo necessário conectividade para acesso a dados de identificação funcionais obrigatórios;

2.16.10.2.7. Deverá estar disponível para download, com suporte nativo aos sistemas operacionais Android e iOS, em sítio eletrônico oficial do CFF;

2.16.10.2.8. Deverá dispor de controle automático de restrição de ativação do documento em vários dispositivos móveis;

2.16.10.2.9. Deverá dispor de associação biométrica do dispositivo móvel com senha para acesso ao documento, com segurança de ponta a ponta com múltiplos fatores de identificação;

2.16.10.2.10. Deverá dispor de recurso de comparação facial para ativação no dispositivo, com utilização de biometria facial com tecnologia de detecção de vida Liveness Check;

2.16.10.2.11. Deverá dispor de mecanismo de segurança que não permita fazer print screen do documento apresentado na tela do dispositivo móvel;

2.16.10.2.12. Não permitirá a emissão do documento digital caso o cadastro do servidor esteja desatualizado;

2.16.10.2.13. Deverá permitir gerar e exportar arquivo no formato PDF do documento original mediante registro do histórico das emissões;

2.16.10.2.14. Deverá dispor de aplicativo padronizado para consulta, validação e confirmação da autenticidade do documento, a ser disponibilizado para o público, permitindo confrontar os dados do documento apresentado com os exibidos pelo aplicativo de identidade funcional digital; e

2.16.10.2.15. Deverá possibilitar integração com outras soluções de identificação e cadastro por meio de tecnologia webservice, garantindo a interoperabilidade entre os sistemas governamentais.

2.16.11. Aplicativo *mobile* de carteira de serviços – *Wallet*

- 2.16.11.1. A CONTRATADA deverá fornecer, ao CFF, uma solução *mobile* que possibilite o agrupamento de diversos serviços, aplicando o conceito de *wallet*.
- 2.16.11.2. Deverão estar inclusos na solução *mobile* (*wallet*):
 - 2.16.11.2.1. Carteira Profissional do Farmacêutico e seus atributos;
 - 2.16.11.2.2. Carteira de Identidade de Conselheiro;
 - 2.16.11.2.3. Certificado de atributo;
 - 2.16.11.2.4. Integração com o portal de serviços do CFF.
- 2.16.11.3. Os critérios de cada uma das funcionalidades serão definidos entre as equipes da CONTRATANTE e da CONTRATADA na elaboração do projeto executivo.
- 2.16.11.4. O aplicativo *mobile* deverá ser desenvolvido para suportar os sistemas operacionais Android (Play Store) e iOS (APP Store), publicados nas lojas oficiais do Conselho Federal de Farmácia.

2.16.12. Prestação de serviço de emissão de certificados digitais

- 2.16.12.1. A solução deve fornecer no mínimo os seguintes itens:
 - 2.16.12.1.1. Sistema para a solicitação, emissão, aprovação e controle dos certificados emitidos / a emitir;
 - 2.16.12.1.2. Manutenção necessária para o funcionamento regular do sistema;
 - 2.16.12.1.3. Desenvolvimento de novas funcionalidades exigidas pelo ITI;
- 2.16.12.2. Interação e integração dos sistemas da CONTRATADA com os sistemas da CONTRATANTE;
- 2.16.12.3. Habilitar o CONTRATANTE como AR (Autoridade de Registro) em Meio Eletrônico para a emissão de certificado digital padrão ICP Brasil;
- 2.16.12.4. Treinar os agentes de registro da AR CFF;
- 2.16.12.5. Emitir certificados digitais no padrão ICP-Brasil;
- 2.16.12.6. Disponibilizar o acesso ao sistema de validação documental necessário para aprovação do certificado digital, a todos os agentes da AR;
- 2.16.12.7. Disponibilização de acesso ao serviço de primeira e segunda aprovação, à sala centralizadora da AR;
- 2.16.12.8. Permitir diferentes níveis de acesso ao sistema da CONTRATADA de acordo com a função do agente de registro;
- 2.16.12.9. Prestar suporte às instalações técnicas de todos os níveis, inclusive para atendimento ao normativo DOC-ICP-03 referente às instalações técnicas secundárias, aos postos provisórios e às unidades móveis, mantendo a conformidade com os requisitos que entrarem em vigor depois da autorização de funcionamento, dentre eles o georreferenciamento.
- 2.16.12.10. A CONTRATADA deverá fornecer até 28.000 (vinte e oito mil) certificados do tipo e-CPF A3 com validade de 1 (um) ano.
- 2.16.12.11. A CONTRATADA deverá oferecer, sem custos, todas as aplicações que necessitarem ser instaladas nas máquinas da sala da AR CFF e, também, nas estações de trabalho de todos os agentes de registro, incluindo os softwares de gerenciamento dos hardwares biométricos. Não está previsto nesta contratação, fornecimento de hardwares.
- 2.16.12.12. A CONTRATADA deverá possuir as licenças dos softwares que serão utilizados pela AR CFF.
- 2.16.12.13. O CONTRATANTE reserva-se no direito de não adquirir todos os itens dimensionados, no entanto exercerá a prerrogativa de comprar os itens previstos, podendo ocorrer variação de quantidades entre os itens, mantendo o valor previsto no contrato.
- 2.16.12.14. O aplicativo do Certificado Digital será o mesmo comercializado pela CONTRATADA, devendo estar obrigatoriamente disponível nas lojas IOS e Android.
- 2.16.12.15. A solução da CONTRATADA, ainda, deverá prever os seguintes itens: Serviço de aprovação no sistema da AC (Autoridade Certificadora);
- 2.16.12.16. Disponibilização dos sistemas da CONTRATADA para o CONTRATANTE, tais como: dossiê eletrônico, cadastro, agenda, e geradores de transações de acesso, bem como disponibilização de espaço para arquivos do CONTRATANTE;
- 2.16.12.17. Integração com serviço de *service desk* do CONTRATANTE no envio do dossiê para AC e no momento da aprovação do certificado;

- 2.16.12.18. Disponibilização de certificados da cadeia RFB;
- 2.16.12.19. Disponibilização de certificados independentes da cadeia RFB;
- 2.16.12.20. Fornecimento de treinamento de agente de registro em EAD, disponibilizado na plataforma do CFF;
- 2.16.12.21. Fornecimento de treinamento presencial, sob demanda, aos integrantes da sala da AR CFF, sendo dois treinamentos anuais, de 16h cada, no Distrito Federal;
- 2.16.12.22. Fornecimento de informações de controle de solicitação, emissão, rejeição, revogação e cancelamento de certificado;
- 2.16.12.23. Fornecimento de informações de faturamento com integração ao CFF para pagamento dos certificados à AC;
- 2.16.12.24. Geração de mensagens por e-mail aos clientes durante o processo, sendo: no pedido, após a aprovação e a instalação/baixa do certificado. Estas mensagens a serem geradas pela CONTRATADA aos Clientes do CONTRATANTE serão redigidas, obrigatoriamente, pela AR CFF;
- 2.16.12.25. Disponibilização de ambiente de teste on-line para melhorias do processo e treinamento, durante toda a vigência do contrato, por meio de uma página web, onde seja possível realizar solicitação, emissão e revogação de certificados digitais, com um fluxo completo, sem limite de quantidade, no prazo de até 30 dias após o início da vigência do contrato;
- 2.16.12.26. Geração, por parte da AC, de aviso de vencimento do certificado ao cliente da AR CFF, em 90, 60, 30 e 10 dias, antes do término da validade do certificado, com texto da mensagem definido, obrigatoriamente, pela AR CFF;
- 2.16.12.27. Disponibilização de arquivo contendo os certificados a vencer, no prazo de 30 (trinta) dias, contendo CPF, nome e data de vencimento do certificado;
- 2.16.12.28. Disponibilização de que toda troca de arquivos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA aconteça, necessariamente, via ambiente de connect;
- 2.16.12.29. Disponibilização para que os sistemas de pedido para emissão de certificado digital da CONTRATADA sejam integralmente executados via ambiente web;
- 2.16.12.30. Realização do pedido para ocorrer diretamente no ambiente web, sem necessitar de cadastro prévio para a solicitação do certificado;
- 2.16.12.31. Emissão de declaração de residência com base nos dados já inseridos no pedido;
- 2.16.12.32. Disponibilização de transações de acesso contendo todos os clientes que fizeram solicitações de certificado (e que não tenha havido nenhuma aprovação posterior para o CPF);
- 2.16.12.33. Disponibilização de acesso à geração das transações referentes aos certificados emitidos, contendo todos os campos da solicitação e agendamento, se for o caso;
- 2.16.12.34. Realização e consultoria para o processo de credenciamento como PSC junto ao ITI ou iniciação deste processo em um prazo de no máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Todos os custos para consultoria deverão ser arcados pela CONTRATADA.
- 2.16.12.35. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento, de acordo com o cronograma fornecido pelo CONTRATANTE, o qual será informado com no mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, exceto o EAD, os demais treinamentos serão presenciais.
- 2.16.12.36. No momento da implantação, a CONTRATADA deverá fornecer:
 - 2.16.12.36.1. Um treinamento para os integrantes da sala da AR CFF;
 - 2.16.12.36.2. Até dois treinamentos anuais para os integrantes do suporte técnico;
 - 2.16.12.36.3. Canais digitais/call center;
 - 2.16.12.36.4. O treinamento segundo as normas do ITI;
 - 2.16.12.36.5. O material necessário para regular desenvolvimento do curso;
 - 2.16.12.36.6. A ministração dos cursos em local estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 2.16.12.37. Quanto ao treinamento dos agentes, a CONTRATADA deverá fornecer:
 - 2.16.12.37.1. Um treinamento por ano em até três turmas de até 20 (vinte) alunos;
 - 2.16.12.37.2. O treinamento de acordo com as normas do ITI;
 - 2.16.12.37.3. O material necessário para regular desenvolvimento do curso;
 - 2.16.12.37.4. Ministração dos cursos em local estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 2.16.12.38. Quanto ao treinamento de reciclagem a cada ano, a CONTRATADA deverá fornecer:

- 2.16.12.38.1. Um treinamento por ano em até três turmas de até 20 (vinte) alunos;
- 2.16.12.38.2. O treinamento de acordo com as normas do ITI;
- 2.16.12.38.3. O material necessário para regular desenvolvimento do curso;
- 2.16.12.38.4. Ministração dos cursos em local estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 2.16.12.39. Quanto ao treinamento da equipe da sala da AR CFF a CONTRATADA deverá fornecer:
 - 2.16.12.39.1. Até 3 (três) treinamentos por ano;
 - 2.16.12.39.2. O treinamento de acordo com as normas do ITI;
 - 2.16.12.39.3. O material necessário para regular desenvolvimento do curso;
 - 2.16.12.39.4. Ministração dos cursos em local estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 2.16.12.40. Quanto ao EAD – Ensino à distância, a CONTRATADA deverá:
 - 2.16.12.40.1. Fornecer curso à distância, compatível com a plataforma utilizada pelo CFF, com conteúdo programático de acordo com as normas do ITI;
 - 2.16.12.40.2. Manter a versão do curso EAD atualizada conforme legislação vigente;
 - 2.16.12.40.3. Fornecer o material necessário para regular desenvolvimento do curso.
- 2.16.12.41. A CONTRATADA deve garantir a prestação dos serviços de emissão, renovação, revogação, validação e gestão dos certificados digitais fornecidos durante toda a vigência do contrato, de acordo com as normas vigentes definidas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).
- 2.16.12.42. Havendo alteração do objeto por exigência do órgão regulador ITI, a CONTRATADA deve disponibilizar o desenvolvimento necessário para adaptação da AR CFF, mantendo a continuidade do serviço.
- 2.16.12.43. Em caso de implementação de uma nova versão do software de gestão, a CONTRATANTE deverá ser comunicada com, pelo menos, 3 (três) meses de antecedência, devendo ficar disponível a versão anterior por, pelo menos, 3 (três) meses subsequentes.
- 2.16.12.44. Prestar suporte, consultoria e manutenção na sala centralizadora da AR, durante a vigência do contrato, com esclarecimento de dúvidas da CONTRATANTE, no intervalo de tempo das 7 às 19 horas, nos dias úteis, sem quaisquer ônus ou custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 2.16.12.45. Prestar todo e qualquer suporte aos agentes de registro, sem quaisquer ônus ou custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 2.16.12.46. Prestar todo e qualquer suporte aos clientes da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus ou custos adicionais para a CONTRATANTE, nos seguintes horários:
 - 2.16.12.46.1. Dias úteis: 7 às 23 horas e 59 minutos.
 - 2.16.12.46.2. Sábados, domingos e feriados: 9 às 22 horas.
- 2.16.12.47. A CONTRATADA deverá atuar como AGR (Agente de Registros) para validação da documentação encaminhada pelos Regionais à AR CFF.
- 2.16.12.48. Para integração de sistemas e garantia da solicitação do Certificado Digital, a CONTRATADA deverá fornecer no seu desenvolvimento, solução de Reconhecimento Facial com Prova de Vida (*liveness check*), a fim de comparar a imagem da foto do banco de dados da CONTRATADA com confronto com a imagem coletada na solicitação do Certificado Digital. A CONTRATADA deverá contemplar em seus custos, quando necessário, pesquisas às bases públicas do Governo Federal, como o Dataválid.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Atender demandas dos 27 Conselhos Regionais de Farmácia em cumprimento a resolução CFF número 725, de 26 de maio de 2022, bem como o cumprimento da Lei Federal nº 3.820, 11 de novembro de 1960.
- 3.2. Para os conselhos de fiscalização profissional desempenharem papel crucial na regulamentação e garantia da qualidade das profissões que representam e fortalecer aspectos que assegurem a autenticidade e segurança das informações profissionais, torna-se importante a emissão de certificados digitais aos seus membros.
- 3.3. A inclusão da emissão de Certificados Digitais ICP Brasil pela empresa CONTRATADA proporciona ao CFF uma infraestrutura segura e confiável para comunicação e transações online, em conformidade com os requisitos legais e normativos estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a:

- 4.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 4.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Conselho Federal de Farmácia ou a terceiros;
- 4.1.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.4. Após a assinatura do Contrato, a Contratada terá 30 (trinta) dias corridos para iniciar a produção das cédulas de identidade, devendo todos os ajustes necessários ocorrerem dentro deste prazo.
- 4.1.5. Demais obrigações e responsabilidades previstas no termo de contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

- 5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 5.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 5.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 5.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 5.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 5.1.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O valor estimativo global anual para a contratação será apresentado no apêndice deste termo.
- 6.2. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos serão apurados mediante formação de preços junto a fornecedores e empresas do ramo.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DAS CÉDULAS

- 7.1. Os pedidos de cédulas serão disponibilizados continuamente a Contratada, de forma on-line pelo CFF, para que possam ser processados e impressos.
- 7.2. A empresa Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a entrega das cédulas de identidade aos Conselhos Regionais de Farmácia de cada jurisdição, contados a partir da disponibilização destes pedidos, conforme descrito no parágrafo acima.
- 7.3. O faturamento será mensal.
- 7.4. A Contratada deverá se responsabilizar pelo envio das cédulas de maneira segura com possibilidade de rastreamento.

7.5. A Contratada disponibilizará relatórios por CRF nominais que acompanharão as Notas de Remessas e as Notas Fiscais.

8. VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelece legislação vigente e de acordo com os interesses institucionais na ocasião.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

8.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

8.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O Elemento de Despesa nº: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.035 - Serviços de Impressão e Encadernação.

10. FORMA DE PAGAMENTO DAS FATURAS

10.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela empresa contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal e/ou fatura atestada e aceita pelo gestor de contrato e/ou pelo gestor substituto do CFF.

11. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

11.1. Pregão Eletrônico, na forma da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e suas regulamentações.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Atestado ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já executou satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, o atestado deverá conter o fornecimento de Cartões de Identidade em Policarbonato com chip PKI ICP-BR em conjunto com o fornecimento de software de digitalização para captura de imagens e com a função de qualificação das imagens.

13. DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO

13.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, instituída na Portaria CFF Nº 120, de 11 de julho de 2024, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

À consideração e aprovação da Presidência do Conselho.

Brasília, 11 de setembro de 2024

Elaborado por:

Israel de França Souza
Coordenador de Tecnologia da Informação

Glauber Santos Ribeiro
Analista de Sistemas

Visto e Conferido por:

Luiz Carlos Viglongo Corrêa
Coordenador Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Viglongo Correa, Coordenador Executivo**, em 11/09/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Israel de França Souza, Coordenador de Tecnologia da Informação**, em 11/09/2024, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Santos Ribeiro, Analista de Sistemas**, em 12/09/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0257083** e o código CRC **3E2EC8A2**.

ESTUDOS PRELIMINARES

ÓRGÃO: Conselho Federal de Farmácia	
SETOR REQUISITANTE: Coordenação Executiva	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Luiz Carlos Viglongo Corrêa	
E-MAIL: luizcarlos@cff.org.br	TELEFONE (61) 3878-8712

1. OBJETIVO

- 1.1. Este documento tem como objetivo a análise da viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades do Conselho Federal de Farmácia (CFF) para a contratação de empresa especializada, fabricante de Cédula de Identidade profissional (CIP), tanto física quanto digital, destinadas a farmacêuticos e não-farmacêuticos. A empresa CONTRATADA será responsável, também, pela emissão de Certidões de Regularidade, pela identificação de Fiscais, Conselheiros Federais e Regionais, incluindo a emissão de certificados digitais e certificados de atributo. Esta contratação visa atender às demandas operacionais do Conselho Federal de Farmácia, em conformidade com as regulamentações vigentes e outras disposições pertinentes, garantindo eficiência, segurança e conformidade com os padrões estabelecidos.
- 1.2. A Cédula de Identidade profissional, na versão física, após sua confecção, deverá ser enviada aos Conselhos Regionais de Farmácia (CRF's) pela CONTRATADA.
- 1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para emissão e controle das Cédulas de Identidade profissional, realizando a integração com os sistemas de gerenciamento e a automatização do fluxo do processo em todas as suas etapas.

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- 2.1. A aquisição dos serviços visa o cumprimento da Lei Federal nº 3.820, 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências.
- 2.2. Servirá também para o cumprimento da Resolução CFF nº 725, de 26 de maio de 2022, que institui normas para emissão da Cédula de Identidade Profissional (CIP) do Farmacêutico e não-farmacêutico, da Certidão de Regularidade e cria a Cédula de Identidade Profissional Digital Definitiva e Provisória, a Cédula de Identificação digital dos Fiscais, Conselheiros Federais e Regionais, estabelece itens de segurança na Carteira de Identidade Profissional, e dá outras providências.

3. JUSTIFICATIVAS

- 3.1. Atender demandas dos 27 Conselhos Regionais de Farmácia em cumprimento a resolução CFF número 725, de 26 de maio de 2022, bem como o cumprimento da Lei Federal nº 3.820, 11 de novembro de 1960.
- 3.2. Possibilidade de uso da tecnologia para dar maior segurança à Cédula de Identidade Profissional, maior portabilidade do documento que ofereça meios digitais que assegurem sua autenticidade.

- 3.3. Para os conselhos de fiscalização profissional desempenharem papel crucial na regulamentação e garantia da qualidade das profissões que representam e fortalecer aspectos que assegurem a autenticidade e segurança das informações profissionais, torna-se importante a emissão de certificados digitais aos seus membros.
- 3.4. A inclusão da emissão de Certificados Digitais ICP Brasil pela empresa CONTRATADA proporciona ao CFF uma infraestrutura segura e confiável para comunicação e transações online, em conformidade com os requisitos legais e normativos estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

4. QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1. QUANTIDADES ESTIMADAS DE CÉDULAS DE IDENTIDADE PROFISSIONAL EM POLICARBONATO

4.1.1. O Conselho Federal de Farmácia utilizará para o levantamento de dados quantitativos, os dados históricos referentes às efetivas quantidades de cédulas impressas pela empresa Giesecke+Devrient Mobile Security Brasil Indústria e Comércio de Smart Cards S/A - CNPJ nº 04.400.995/0003-09, pelo Contrato nº 09/2018, Processo Administrativo nº 1305/2018 - Pregão Eletrônico nº 03/2018.

4.1.2. Segue tabela com as quantidades totais de cédulas impressas nos anos anteriores, incluindo farmacêuticos e não-farmacêuticos:

	2023	
Mês	Valor R\$	Qtde.
12	65.618,82	1.926
11	91.443,88	2.684
10	84.186,97	2.471
9	93.215,00	2.736
8	98.291,95	2.885
7	92.329,70	2.710
6	82.381,26	2.418
5	91.069,11	2.673
4	90.694,34	2.662
3	102.550,70	3.010
2	113.793,80	3.340
1	76.214,59	2.237
TOTAIS	1.081.790,12	31.752

	2022			2021			2020	
Mês	Valor R\$	Qtde.		Valor R\$	Qtde.		Valor R\$	Qtde.
12	54.988,98	1.614		56.828,76	1.668		56.884,85	1.753
11	61.530,42	1.806		95.804,84	2.812		52.341,85	1.613
10	76.861,92	2.256		109.259,15	3.367		54.451,10	1.678
9	110.250,52	3.236		76.452,20	2.356		54.256,40	1.672
8	88.241,30	2.590		87.744,80	2.704		42.671,75	1.315
7	40.270,74	1.182		82.942,20	2.556		36.473,80	1.124
6	109.194,35	3.205		102.087,70	3.146		35.565,20	1.096
5	64.733,00	1.900		46.273,70	1.426		54.604,50	1.851
4	105.071,88	3.084		44.326,70	1.366		55.135,50	1.869
3	83.539,64	2.452		71.325,10	2.198		58.793,50	1.993
2	70.456,76	2.068		82.779,95	2.551		80.151,50	2.717
1	43.984,37	1.291		33.261,25	1.025		40.592,00	1.376

TOTAIS	909.123,88	26.684		889.086,35	27.175		621.921,95	20.057
---------------	-------------------	---------------	--	-------------------	---------------	--	-------------------	---------------

4.1.3. No referido Contrato nº 09/2018 temos a quantidade estimativa anual total de 30.000 (trinta mil) unidades:

“Quantidade estimativa anual para Cédula Profissional de Farmacêutico – 25.000 (vinte e cinco mil) unidades.

Quantidade estimativa anual para Cédula Profissional de Farmacêutico de nível técnico – 5.000 (cinco mil) unidades.”

4.1.4. Pelos números apresentados sugerimos que sejam atualizados os valores estimativos, em 50%, conforme segue:

“Quantidade estimativa anual para Cédula Profissional de Farmacêutico – 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) unidades.

Quantidade estimativa anual para Cédula Profissional de Farmacêutico de nível técnico – 7.500 (sete mil e quinhentas) unidades.”

4.1.5. Assim, a nova quantidade estimada anual total será de 45.000 (quarenta e cinco mil) unidades, para o novo contrato.

4.2. QUANTIDADES ESTIMADAS DE CÉDULAS DE IDENTIDADE DIGITAIS

4.2.1. As Cédulas de Identidade Digitais serão emitidas automaticamente quando os dados dos profissionais forem recebidos no banco de dados do CFF e em média as quantidades serão as mesmas quantidades estimadas de cédulas de identidade profissional em policarbonato.

4.3. QUANTIDADES ESTIMADAS DE CERTIFICADOS DIGITAIS COM CERTIFICADO DE ATRIBUTO

4.3.1. A quantidade de emissão será conforme a solicitação dos profissionais.

4.3.2. Os pagamentos serão efetuados segundo emissão.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

5.1. Conforme o Aditivo 5 do atual Contrato 9/2018, temos o valor unitário de R\$ 34,07 (trinta e quatro reais e sete centavos) para as **cédulas de identidade profissional em policarbonato**.

5.2. **Preço dos certificados digitais:** Deverá ser realizada uma pesquisa de preço de mercado com empresas especializadas e capacitadas para obtermos o valor estimado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. OBJETO

6.1.1. Contratação de empresa fabricante de Cartão de Identificação, personalização e envio/postagem, conforme quantidades e especificações aqui constantes e conforme Resolução CFF nº 725, de 26 de maio de 2022.

6.1.2. Atender, de forma eficiente e eficaz, a emissão da Cédula de Identidade Profissional (física e digital), além de realizar a integração com os sistemas de gerenciamento de nossas instituições e a automatização do fluxo do processo de controle dos trâmites em todas as suas etapas.

6.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS PARA CÉDULA DE IDENTIDADE DO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO E DO TÉCNICO

6.2.1. Cores: verde (para a cédula de identidade do farmacêutico) e cinza (para a cédula de identidade do técnico).

6.2.2. Formato:

6.2.3. Largura: 85,6 +/- 0,12 mm.

6.2.4. Altura: 53,98 +/- 0,05 mm.

6.2.5. Espessura: 0,76 +/- 0,08 mm.

6.2.6. Cantos arredondados com o raio de 3,18 +/- 0,30 mm.

6.2.7. Base para a Cédula:

6.2.7.1. A base para a confecção da cédula de identidade deverá ser cartão policarbonato, cujas características finais de resistência mecânica estejam de acordo com a norma ISO IEC 7816 - 1.

6.2.8. Pré-impressos:

- 6.2.8.1. Símbolo Conselho Federal de Farmácia em cores reais;
- 6.2.8.2. Brasão da República;
- 6.2.8.3. Dizeres "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA" e "CÉDULA DE IDENTIDADE";
- 6.2.8.4. Dizeres identificadores dos campos dos dados variáveis;
- 6.2.8.5. Desenhos de fundo;
- 6.2.8.6. Microtextos.

6.2.9. Dados variáveis (deverão ser impressos a laser entre camadas do cartão):

- 6.2.9.1. Nome completo / Nome Social (caso solicitado);
- 6.2.9.2. Número de Registro do Profissional CRF/UF;
- 6.2.9.3. Nome da mãe;
- 6.2.9.4. Data de Nascimento;
- 6.2.9.5. Categoria Profissional;
- 6.2.9.6. Nacionalidade;
- 6.2.9.7. Naturalidade (Município e UF);
- 6.2.9.8. Número de CPF;
- 6.2.9.9. Local e data de expedição;
- 6.2.9.10. Fotografia impressa;
- 6.2.9.11. Assinatura digitalizada do identificado;
- 6.2.9.12. Assinatura digitalizada com nome do Presidente do CRF/UF;
- 6.2.9.13. QR-code;
- 6.2.9.14. Os dados variáveis serão impressos no momento de emissão da Cédula de Identidade.

6.2.10. Impressões Gráficas (pré-impressões) e Elementos de Segurança

6.2.10.1. Frente:

- 6.2.10.1.1. Fundo numismático duplex combinado com guilhões composto pela logomarca CFF estilizada impressa em íris;
- 6.2.10.1.2. Microtextos positivos formando a linha de assinatura com os dizeres "CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA" com erro técnico;
- 6.2.10.1.3. IR - Infravermelho visível somente sob ação de luz infravermelha;
- 6.2.10.1.4. Imagem de fundo integrada, degradê harmonioso entre a área do cartão e a área da foto, sobreposição da borda da foto com o fundo de segurança;
- 6.2.10.1.5. Relevo Tátil composto da sigla CFF.

6.2.10.2. Verso:

- 6.2.10.2.1. Fundo numismático composto pela sigla CFF combinado com guilhões e brasão da Armas da República integrada ao fundo de segurança impresso em íris;
- 6.2.10.2.2. Armas da República estilizada e sigla CFF visível apenas sob ação de luz ultravioleta;
- 6.2.10.2.3. Microtextos positivos formando a linha de assinatura com os dizeres "CFF CÉDULA DE IDENTIDADE" com erro técnico;
- 6.2.10.2.4. Armas da República visível apenas sob ação de luz ultravioleta;
- 6.2.10.2.5. Desenho estilizado impresso com tinta opticamente variável (OVI);
- 6.2.10.2.6. Desenho estilizado impresso com tinta anti-scanner da logomarca CFF;

6.2.11. A contratação do fornecedor do material será efetuada através de Processo Licitatório, centralizada pelo Conselho Federal de Farmácia, sendo o custo unitário dos respectivos documentos, remetidos aos CRFs, quando da sua requisição.

6.2.12. Quantidade estimativa anual para impressão de cédulas dos profissionais farmacêuticos – 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) unidades.

6.2.13. Quantidade estimativa anual para impressão de cédulas dos profissionais não-farmacêuticos de nível médio – 7.500 (sete mil e quinhentas) unidades.

6.2.14. Quantidades totais de cédulas impressas nos anos anteriores, incluindo farmacêuticos e não-farmacêuticos:

2023		2022		2021		2020	
Valor R\$	Qtde.	Valor R\$	Qtde.	Valor R\$	Qtde.	Valor R\$	Qtde.
1.081.790,12	31.752	909.123,88	26.684	889.086,35	27.175	621.921,95	20.057

6.2.15. Os layouts destes dois tipos de cédulas deverão ser desenvolvidos pela Contratada.

6.3. EMISSÃO E PERSONALIZAÇÃO DA IDENTIDADE PROFISSIONAL

- 6.3.1. A personalização da Identidade Profissional deverá ser em Substrato Policarbonato feita em impressora laser engraver, seguindo as especificações constantes da Resolução CFF nº 725, de 26 de maio de 2022.
- 6.3.2. Todas as informações referentes à personalização dos documentos de identificação (dados biográficos e imagens), são de responsabilidade do CONTRATANTE e será repassado para a CONTRATADA através da integração entre os sistemas da CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 6.3.3. A solução ofertada pela CONTRATADA deverá efetuar e garantir o controle de qualidade de todos os Documentos de Identificação produzidos.
- 6.3.4. A solução de software ofertada pela CONTRATADA deverá atender no mínimo às seguintes funcionalidades:
 - 6.3.4.1. Controle de qualidade dos documentos impressos;
 - 6.3.4.2. Relatórios gerenciais de produção;
 - 6.3.4.3. Geração de lotes dos documentos produzidos por posto de atendimento;
 - 6.3.4.4. Controle dos estoques bases utilizadas na produção diária;
 - 6.3.4.5. Controle das perdas dos documentos de identificação com geração de relatório de controle;
 - 6.3.4.6. Entrega dos documentos de identificação impressos e personalizadas para os postos solicitantes;
 - 6.3.4.7. Gerenciamento das Chancelas (Assinaturas digitalizadas).

6.4. MALOTE

- 6.4.1. O serviço de malote para a entrega dos documentos será entre a CONTRATADA e a unidade solicitante no endereço da mesma.
- 6.4.2. O malote entre a CED da CONTRATADA e a unidade solicitante é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.4.3. A empresa CONTRATADA deverá fornecer um Sistema de Gerenciamento de Malotes.
- 6.4.4. A frequência do malote entre a CED da CONTRATADA e a Unidade Solicitante será de 1 (uma) vez por semana.

6.5. JUSTIFICATIVA

- 6.5.1. Atender demandas dos 27 Conselhos Regionais de Farmácia em cumprimento a resolução CFF número 725, de 26 de maio de 2022.

6.6. SOFTWARES, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE IMAGENS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA EMPRESA CONTRATADA

6.6.1. Software de digitalização de formulários:

- 6.6.1.1. A Contratada deverá fornecer sistema de digitalização dos formulários para colher as imagens da fotografia e a assinatura do profissional.
- 6.6.1.2. Este software será instalado pela Contratada nos 27 (vinte e sete) CRFs.
- 6.6.1.3. Deverá, também, estar apta a fazer a integração da base de dados do CRF referente aos profissionais cadastrados, inserindo no banco de dados do CRF as imagens da fotografia e assinatura do profissional.
- 6.6.1.4. O pessoal que fará a operação do sistema de digitalização será do quadro de pessoal do CRFs.
- 6.6.1.5. O suporte de primeiro nível aos CRFs será prestado pelo CFF e os problemas serão repassados à Contratada no caso do problema ser de sua alçada.

6.6.2. Treinamento:

- 6.6.2.1. A Contratada deverá realizar treinamentos virtuais com 8 (oito) horas de duração e infraestrutura a ser disponibilizada pela Contratada. O cronograma deverá ser definido com o Contratante.

6.6.3. Qualificação de Imagens:

- 6.6.3.1. O software da Contratada além de digitalizar deverá fazer a verificação das imagens para a devida impressão das Identidades Profissionais com qualidade ou rejeitar a digitalização de imagem(ns) para ser refeito pelo operador, esta verificação deverá abranger o formato, a resolução, e a proporcionalidade das imagens.

6.7. SISTEMA DE GESTÃO DE ATRIBUTOS

- 6.7.1. O certificado de atributo é um documento eletrônico com validade jurídica, cuja finalidade é conter atributos, qualificando o seu titular. Os atributos devem ser gerenciados pelo Conselho Federal de Farmácia como EEA – Entidade Emissora de Atributo e responsável das seguintes qualificações:
- 6.7.1.1. Farmacêutico apto ao exercício farmacêutico no Brasil;
 - 6.7.1.2. Especialista registrado;
 - 6.7.1.3. Especialista com área de atuação;
 - 6.7.1.4. Autoridade conselho;
 - 6.7.1.5. Farmacêutico fiscal;
 - 6.7.1.6. Diretor técnico;
 - 6.7.1.7. Outras competências.
- 6.7.2. A CONTRATADA deverá fornecer ao CFF um sistema completo de gestão de certificado de atributo, que deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 6.7.2.1. Definir os atributos qualificados e não vinculados a qualquer certificado digital;
 - 6.7.2.2. Criar o *template* do certificado de atributo;
 - 6.7.2.3. Ativar a plataforma para gerenciamento dos atributos;
 - 6.7.2.4. Solicitar os atributos de forma sistêmica, através de API, a ser definida;
 - 6.7.2.5. Assinar os atributos com certificados digitais de pessoa jurídica;
 - 6.7.2.6. Personalizar uma APP móvel para carga de apresentação dos atributos, com fluxo a ser definido na elaboração do projeto executivo;
 - 6.7.2.7. Definir o fluxo de importação/carga dos atributos nos dispositivos móveis;
 - 6.7.2.8. Utilizar um *QRCode* para carga dos atributos;
 - 6.7.2.9. Definir uma URL para validação on-line dos atributos emitidos, com base na credencial.
- 6.7.3. O fornecimento dos certificados digitais de pessoa jurídica é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.7.4. O sistema central de gerenciamento deverá possuir funcionalidades de: monitoramento, geração de relatórios gerenciais, controle de *workflow* dos documentos de identificação, gestão de chancelas e gestão de atributos.
- 6.7.5. A solução ofertada deverá prever integrações e interoperabilidade entre os sistemas usados pelos CFF e pelos CRFs, devendo usar para isso webservices e o layout de troca de informações entre sistemas que serão definidos durante a elaboração do projeto executivo.
- 6.7.6. Suporte, gestão e treinamento devem ser integrados durante toda a vigência do contrato conforme especificado no projeto.

6.8. Captura de imagens biométricas

- 6.8.1. O projeto visa definir e aplicar um processo único na identificação dos profissionais farmacêuticos com a padronização da base biométrica dos Conselhos de Farmácia. As imagens coletadas deverão seguir o mesmo padrão e processo de pesquisa biométrica, conforme sistema de comparação biométrica estabelecido para institutos de identificação, a fim de permitir a emissão de certificados digitais.
- 6.8.2. CONTRATADA deverá ser uma Prestadora de Serviços Biométricos - PSBios - credenciada à ICP-BRASIL com capacidade técnica para realizar a identificação biométrica, tornando um registro/requerente único em um ou mais bancos/sistemas de dados biométricos para toda ICP Brasil.
- 6.8.3. A verificação biométrica do requerente de um certificado digital e a comparação de uma biometria, devem validar a característica perene e unívoca das informações, de acordo com os padrões internacionais de uso.
- 6.8.4. Toda a infraestrutura e tecnologia necessária para captura de dados biométricos deverá ser fornecida pela CONTRATADA e a solução de captura de imagens biométricas deve, no mínimo, atender às seguintes plataformas:
- 6.8.4.1. Captura ao vivo em estações fixas;
 - 6.8.4.2. Captura off-line.

6.8.2. SOLUÇÃO DE CAPTURA DE IMAGENS BIOMÉTRICAS - ONBOARDING DIGITAL

- 6.8.2.1. Esta modalidade de atendimento será iniciada através da leitura do *QRCode* ou do link enviado por e-mail.
- 6.8.2.2. A solução deverá ser intuitiva e autoexplicativa de tal forma que o usuário seja orientado a todo o momento durante o processo de onboarding por autoatendimento. O processo de

onboarding deverá possibilitar a captura da (face), captura da assinatura, leitura de QRCode, digitalização de documentos e assinatura avançada do processo pelo usuário no término do atendimento.

6.8.2.3. CARACTERÍSTICAS

6.8.2.3.1. Fotografia:

6.8.2.3.1.1. Arquivos com imagens de faces nos formatos JPG, PNG, BMP ou TIFF.

6.8.2.3.2. Assinatura:

6.8.2.3.2.1. Suporte a coleta de assinaturas utilizando câmeras de smartphones;

6.8.2.3.2.2. Suporte a coleta de assinaturas na própria tela do smartphone, através de toque;

6.8.2.3.2.3. Suporte a arquivos com imagens de assinaturas nos formatos JPG, PNG, BMP ou TIFF.

6.8.2.4. AUTOATENDIMENTO

6.8.2.4.1. Esta modalidade de atendimento será iniciada através da leitura do QRCode ou do link enviado por e-mail.

6.8.2.4.2. A solução deverá ser intuitiva e autoexplicativa de tal forma que o usuário seja orientado a todo o momento durante o processo de onboarding por autoatendimento. O processo de onboarding deverá possibilitar a captura da (face), captura da assinatura, leitura de QRCode, digitalização de documentos e assinatura avançada do processo pelo usuário no término do atendimento.

6.8.2.5. ATENDIMENTO HUMANIZADO

6.8.2.5.1. Esta modalidade de atendimento deverá proporcionar ao usuário a interação com um operador através de chat e videoconferência.

6.8.2.6. ATENDENTE

6.8.2.6.1. Este módulo deverá ser o responsável pela execução do atendimento pelo operador.

6.9. IDENTIDADE PROFISSIONAL DIGITAL

6.9.1. Conforme estipulado na Resolução CFF nº 725, de 26 de maio de 2022, a CONTRATADA também deverá fornecer a Identidade Profissional em formato Digital.

6.9.2. A Identidade Profissional Digital deverá atender os seguintes requisitos:

6.9.2.1. Deverá ser baseada no uso de Certificados Digitais de assinatura digital e de atributos conforme normas e padrões da ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira;

6.9.2.2. Deverá possuir certificado de atributo com validade/duração definidos pelo CFF e conterá todas as informações do documento físico emitidos;

6.9.2.3. Deverá estar vinculada ao QR-Code (Quick Response Code) do documento físico;

6.9.2.4. Deverá permitir a verificação dos dados, por meio de aplicativo móvel, pelo código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code) dinâmico, criptografado, com sistema de detecção de veracidade (stamp out spoofing), gerado a partir de algoritmo específico homologado pelo IPC durante a elaboração do projeto executivo;

6.9.2.5. Deverá possibilitar auditorias que permitam, no mínimo, verificar informações quanto às emissões e consultas;

6.9.2.6. Deverá dispor de suporte on-line e off-line para verificação da segurança, não sendo necessário conectividade para acesso a dados de identificação funcionais obrigatórios;

6.9.2.7. Deverá estar disponível para download, com suporte nativo aos sistemas operacionais Android e iOS, em sítio eletrônico oficial do CFF;

6.9.2.8. Deverá dispor de controle automático de restrição de ativação do documento em vários dispositivos móveis;

6.9.2.9. Deverá dispor de associação biométrica do dispositivo móvel com senha para acesso ao documento, com segurança de ponta a ponta com múltiplos fatores de identificação;

6.9.2.10. Deverá dispor de recurso de comparação facial para ativação no dispositivo, com utilização de biometria facial com tecnologia de detecção de vida Liveness Check;

6.9.2.11. Deverá dispor de mecanismo de segurança que não permita fazer print screen do documento apresentado na tela do dispositivo móvel;

6.9.2.12. Não permitirá a emissão do documento digital caso o cadastro do servidor esteja desatualizado;

6.9.2.13. Deverá permitir gerar e exportar arquivo no formato PDF do documento original mediante registro do histórico das emissões;

- 6.9.2.14. Deverá dispor de aplicativo padronizado para consulta, validação e confirmação da autenticidade do documento, a ser disponibilizado para o público, permitindo confrontar os dados do documento apresentado com os exibidos pelo aplicativo de identidade funcional digital; e
- 6.9.2.15. Deverá possibilitar integração com outras soluções de identificação e cadastro por meio de tecnologia webservice, garantindo a interoperabilidade entre os sistemas governamentais.

6.10. Aplicativo *mobile* de carteira de serviços – *Wallet*

- 6.10.1. A CONTRATADA deverá fornecer, ao CFF, uma solução *mobile* que possibilite o agrupamento de diversos serviços, aplicando o conceito de *wallet*.
- 6.10.2. Deverão estar inclusos na solução *mobile (wallet)*:
 - 6.10.2.1. Carteira Profissional do Farmacêutico e seus atributos;
 - 6.10.2.2. Carteira de Identidade de Conselheiro;
 - 6.10.2.3. Certificado de atributo;
 - 6.10.2.4. Integração com o portal de serviços do CFF.
- 6.10.3. Os critérios de cada uma das funcionalidades serão definidos entre as equipes da CONTRATANTE e da CONTRATADA na elaboração do projeto executivo.
- 6.10.4. O aplicativo *mobile* deverá ser desenvolvido para suportar os sistemas operacionais Android (Play Store) e iOS (APP Store), publicados nas lojas oficiais do Conselho Federal de Farmácia.

6.11. Prestação de serviço de emissão de certificados digitais

- 6.11.1. A solução deve fornecer no mínimo os seguintes itens:
 - 6.11.1.1. Sistema para a solicitação, emissão, aprovação e controle dos certificados emitidos / a emitir;
 - 6.11.1.2. Manutenção necessária para o funcionamento regular do sistema;
 - 6.11.1.3. Desenvolvimento de novas funcionalidades exigidas pelo ITI;
- 6.11.2. Interação e integração dos sistemas da CONTRATADA com os sistemas da CONTRATANTE;
- 6.11.3. Habilitar o CONTRATANTE como AR (Autoridade de Registro) em Meio Eletrônico para a emissão de certificado digital padrão ICP Brasil;
- 6.11.4. Treinar os agentes de registro da AR CFF;
- 6.11.5. Emitir certificados digitais no padrão ICP-Brasil;
- 6.11.6. Disponibilizar o acesso ao sistema de validação documental necessário para aprovação do certificado digital, a todos os agentes da AR;
- 6.11.7. Disponibilização de acesso ao serviço de primeira e segunda aprovação, à sala centralizadora da AR;
- 6.11.8. Permitir diferentes níveis de acesso ao sistema da CONTRATADA de acordo com a função do agente de registro;
- 6.11.9. Prestar suporte às instalações técnicas de todos os níveis, inclusive para atendimento ao normativo DOC-ICP-03 referente às instalações técnicas secundárias, aos postos provisórios e às unidades móveis, mantendo a conformidade com os requisitos que entrarem em vigor depois da autorização de funcionamento, dentre eles o georreferenciamento.
- 6.11.10. A CONTRATADA deverá fornecer até 28.000 (vinte e oito mil) certificados do tipo e-CPF A3 com validade de 1 (um) ano.
- 6.11.11. A CONTRATADA deverá oferecer, sem custos, todas as aplicações que necessitarem ser instaladas nas máquinas da sala da AR CFF e, também, nas estações de trabalho de todos os agentes de registro, incluindo os softwares de gerenciamento dos hardwares biométricos. Não está previsto nesta contratação, fornecimento de hardwares.
- 6.11.12. A CONTRATADA deverá possuir as licenças dos softwares que serão utilizados pela AR CFF.
- 6.11.13. O CONTRATANTE reserva-se no direito de não adquirir todos os itens dimensionados, no entanto exercerá a prerrogativa de comprar os itens previstos, podendo ocorrer variação de quantidades entre os itens, mantendo o valor previsto no contrato.
- 6.11.14. O aplicativo do Certificado Digital será o mesmo comercializado pela CONTRATADA, devendo estar obrigatoriamente disponível nas lojas IOS e Android.
- 6.11.15. A solução da CONTRATADA, ainda, deverá prever os seguintes itens: Serviço de aprovação no sistema da AC (Autoridade Certificadora);
- 6.11.16. Disponibilização dos sistemas da CONTRATADA para o CONTRATANTE, tais como: dossiê eletrônico, cadastro, agenda, e geradores de transações de acesso, bem como disponibilização

de espaço para arquivos do CONTRATANTE;

- 6.11.17. Integração com serviço de *service desk* da CONTRATANTE no envio do dossiê para AC e no momento da aprovação do certificado;
- 6.11.18. Disponibilização de certificados da cadeia RFB;
- 6.11.19. Disponibilização de certificados independentes da cadeia RFB;
- 6.11.20. Fornecimento de treinamento de agente de registro em EAD, disponibilizado na plataforma do CFF;
- 6.11.21. Fornecimento de treinamento presencial, sob demanda, aos integrantes da sala da AR CFF, sendo dois treinamentos anuais, de 16h cada, no Distrito Federal;
- 6.11.22. Fornecimento de informações de controle de solicitação, emissão, rejeição, revogação e cancelamento de certificado;
- 6.11.23. Fornecimento de informações de faturamento com integração ao CFF para pagamento dos certificados à AC;
- 6.11.24. Geração de mensagens por e-mail aos clientes durante o processo, sendo: no pedido, após a aprovação e a instalação/baixa do certificado. Estas mensagens a serem geradas pela CONTRATADA aos Clientes do CONTRATANTE serão redigidas, obrigatoriamente, pela AR CFF;
- 6.11.25. Disponibilização de ambiente de teste on-line para melhorias do processo e treinamento, durante toda a vigência do contrato, por meio de uma página web, onde seja possível realizar solicitação, emissão e revogação de certificados digitais, com um fluxo completo, sem limite de quantidade, no prazo de até 30 dias após o início da vigência do contrato;
- 6.11.26. Geração, por parte da AC, de aviso de vencimento do certificado ao cliente da AR CFF, em 90, 60, 30 e 10 dias, antes do término da validade do certificado, com texto da mensagem definido, obrigatoriamente, pela AR CFF;
- 6.11.27. Disponibilização de arquivo contendo os certificados a vencer, no prazo de 30 (trinta) dias, contendo CPF, nome e data de vencimento do certificado;
- 6.11.28. Disponibilização de que toda troca de arquivos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA aconteça, necessariamente, via ambiente de connect;
- 6.11.29. Disponibilização para que os sistemas de pedido para emissão de certificado digital da CONTRATADA sejam integralmente executados via ambiente web;
- 6.11.30. Realização do pedido para ocorrer diretamente no ambiente web, sem necessitar de cadastro prévio para a solicitação do certificado;
- 6.11.31. Emissão de declaração de residência com base nos dados já inseridos no pedido;
- 6.11.32. Disponibilização de transações de acesso contendo todos os clientes que fizeram solicitações de certificado (e que não tenha havido nenhuma aprovação posterior para o CPF);
- 6.11.33. Disponibilização de acesso à geração das transações referentes aos certificados emitidos, contendo todos os campos da solicitação e agendamento, se for o caso;
- 6.11.34. Realização e consultoria para o processo de credenciamento como PSC junto ao ITI ou iniciação deste processo em um prazo de no máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Todos os custos para consultoria deverão ser arcados pela CONTRATADA.
- 6.11.35. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento, de acordo com o cronograma fornecido pelo CONTRATANTE, o qual será informado com no mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, exceto o EAD, os demais treinamentos serão presenciais.
- 6.11.36. No momento da implantação, a CONTRATADA deverá fornecer:
 - 6.11.36.1. Um treinamento para os integrantes da sala da AR CFF;
 - 6.11.36.2. Até dois treinamentos anuais para os integrantes do suporte técnico;
 - 6.11.36.3. Canais digitais/call center;
 - 6.11.36.4. O treinamento segundo as normas do ITI;
 - 6.11.36.5. O material necessário para regular desenvolvimento do curso;
 - 6.11.36.6. A ministração dos cursos em local estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 6.11.37. Quanto ao treinamento dos agentes, a CONTRATADA deverá fornecer:
 - 6.11.37.1. Um treinamento por ano em até três turmas de até 20 (vinte) alunos;
 - 6.11.37.2. O treinamento de acordo com as normas do ITI;
 - 6.11.37.3. O material necessário para regular desenvolvimento do curso;
 - 6.11.37.4. Ministração dos cursos em local estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 6.11.38. Quanto ao treinamento de reciclagem a cada ano, a CONTRATADA deverá fornecer:

- 6.11.38.1. Um treinamento por ano em até três turmas de até 20 (vinte) alunos;
- 6.11.38.2. O treinamento de acordo com as normas do ITI;
- 6.11.38.3. O material necessário para regular desenvolvimento do curso;
- 6.11.38.4. Ministração dos cursos em local estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 6.11.39. Quanto ao treinamento da equipe da sala da AR CFF a CONTRATADA deverá fornecer:
 - 6.11.39.1. Até 3 (três) treinamentos por ano;
 - 6.11.39.2. O treinamento de acordo com as normas do ITI;
 - 6.11.39.3. O material necessário para regular desenvolvimento do curso;
 - 6.11.39.4. Ministração dos cursos em local estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 6.11.40. Quanto ao EAD – Ensino à distância, a CONTRATADA deverá:
 - 6.11.40.1. Fornecer curso à distância, compatível com a plataforma utilizada pelo CFF, com conteúdo programático de acordo com as normas do ITI;
 - 6.11.40.2. Manter a versão do curso EAD atualizada conforme legislação vigente;
 - 6.11.40.3. Fornecer o material necessário para regular desenvolvimento do curso.
- 6.11.41. A CONTRATADA deve garantir a prestação dos serviços de emissão, renovação, revogação, validação e gestão dos certificados digitais fornecidos durante toda a vigência do contrato, de acordo com as normas vigentes definidas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).
- 6.11.42. Havendo alteração do objeto por exigência do órgão regulador ITI, a CONTRATADA deve disponibilizar o desenvolvimento necessário para adaptação da AR CFF, mantendo a continuidade do serviço.
- 6.11.43. Em caso de implementação de uma nova versão do software de gestão, a CONTRATANTE deverá ser comunicada com, pelo menos, 3 (três) meses de antecedência, devendo ficar disponível a versão anterior por, pelo menos, 3 (três) meses subsequentes.
- 6.11.44. Prestar suporte, consultoria e manutenção na sala centralizadora da AR, durante a vigência do contrato, com esclarecimento de dúvidas da CONTRATANTE, no intervalo de tempo das 7 às 19 horas, nos dias úteis, sem quaisquer ônus ou custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 6.11.45. Prestar todo e qualquer suporte aos agentes de registro, sem quaisquer ônus ou custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 6.11.46. Prestar todo e qualquer suporte aos clientes da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus ou custos adicionais para a CONTRATANTE, nos seguintes horários:
 - 6.11.46.1. Dias úteis: 7 às 23 horas e 59 minutos.
 - 6.11.46.2. Sábados, domingos e feriados: 9 às 22 horas.
- 6.11.47. A CONTRATADA deverá atuar como AGR (Agente de Registros) para validação da documentação encaminhada pelos Regionais à AR CFF.
- 6.11.48. Para integração de sistemas e garantia da solicitação do Certificado Digital, a CONTRATADA deverá fornecer no seu desenvolvimento, solução de Reconhecimento Facial com Prova de Vida (*liveness check*), a fim de comparar a imagem da foto do banco de dados da CONTRATADA com confronto com a imagem coletada na solicitação do Certificado Digital. A CONTRATADA deverá contemplar em seus custos, quando necessário, pesquisas às bases públicas do Governo Federal, como o Dataválid.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 7.1. O objeto a ser licitado não permite parcelamento da execução da solução tecnológica, pois é necessário o sigilo das informações em todas as etapas do processo. Desta forma a emissão da CIP é de responsabilidade da empresa contratada que congregará todas as informações necessárias no seu banco de dados.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

- 8.1. Eliminação da necessidade de elaboração de licitações para cada um dos 27 Conselhos Regionais de Farmácia.
- 8.2. Padronização e uniformização da qualidade das cédulas de identidade profissional geradas.

8.3. Com o contrato abrangendo a impressão em maior quantidade, o preço por unidade tende a ser menor.

9. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

9.1 Não existe a necessidade de adequação do ambiente do CFF/CRF's, haja visto que toda a infraestrutura e tecnologia necessária para a captura de dados biométricos deverá ser fornecida pela CONTRATADA.

9.2 Deverá ser elaborado cronograma, contemplando todas as ações necessárias, com a estrita observância do disposto na Resolução CFF nº 725/2022, de modo a viabilizar a realização das atividades.

10. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. Com base nos elementos descritos neste documento de Estudos Preliminares, a avaliação do Conselho Federal de Farmácia é de que a contratação é considerada viável para atendimento dos termos da Resolução CFF nº 725/2022.

11. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

LUIZ CARLOS VIGLONGO CORRÊA

Coordenador Executivo

ISRAEL DE FRANÇA SOUZA

Coordenador de Tecnologia da Informação

GLAUBER SANTOS RIBEIRO

Analista de Sistemas

Brasília, 2 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Viglongo Correa, Coordenador Executivo**, em 03/09/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Israel de França Souza, Coordenador de Tecnologia da Informação**, em 03/09/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Santos Ribeiro, Analista de Sistemas**, em 03/09/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0246900** e o código CRC **282FE3F0**.

MAPA DE RISCOS PARA CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

FASE 1: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Risco 01	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	AUSÊNCIA OU APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COM ESPECIFICAÇÕES E JUSTIFICATIVA INSUFICIENTES	
		Dano	· Não atendimento ao princípio da motivação; · Não atendimento dos dispositivos legais; · Desperdício de recursos (financeiro, pessoal, entre outros) públicos; · Impossibilidade de contratar (suspensão por mandado de segurança devido às irregularidades); · Indução de especificações indevidamente restritivas; · Diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação; · Compra ou contratação não produz resultados capazes de atender à necessidade da instituição.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva	Responsável	
		· Verificar o estudo técnico preliminar e a justificativa das quantidades demandadas.	Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou Pregoeiro	
		Ação de Contingência	Responsável	

		· Ausência: A equipe de planejamento, ou demandante, deverá registrar no processo do Estudo Técnico Preliminar ou a justificativa das quantidades demandadas que embasa a contratação. · Insuficiência: A equipe de planejamento, ou demandante, deverá apresentar justificativa com elementos suficientes que subsidiem a contratação, ressalvados os casos de Sistema de Registro de Preços (SRP).	Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou Pregoeiro
--	--	--	---

Risco 02	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	FRACIONAMENTO DE DESPESA	
		Dano	· Não atendimento da Legislação e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Média	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Inaceitável	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva	Responsável	
		· Implementação do planejamento anual de compras e contratações; · Controlar e acompanhar as modalidades licitatórias, especialmente a dispensa, por ocasião da abertura do processo.	Coordenação Executiva	
		Ação de Contingência	Responsável	
		· Emitir despacho denegatório para unidade demandante informando a impossibilidade de realizar dispensa de pequeno valor ou de compra de materiais que tem seu planejamento anual definido para aquisição através de licitação, ou dispensa eletrônica.	Subcoordenação de Material e Patrimônio	

Risco 03	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	ERRO NAS QUANTIDADES CADASTRADAS NOS PEDIDOS DE COMPRA	
		Dano	· Comprometimento orçamentário; · Problemas na execução contratual; · Desperdício de recursos (financeiro, pessoal) públicos; · Falha de planejamento, gerando problemas de armazenamento e caducidade podendo causar falsa expectativa de fornecimento para os fornecedores; · Não atendimento das demandas dos setores solicitantes; · Possibilita a ocorrência de fracionamento da despesa; · Aumento do número de licitações para o mesmo objeto; · Atraso na execução das atividades.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Média	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Inaceitável	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		· Justificar as quantidades pretendidas no Termo de Referência por meio do Estudo Técnico Preliminar com base em histórico de consumo ou previsão de uso real, ressalvados os casos de Sistema de Registro de Preços (SRP).		Equipe de planejamento da contratação e/ou Demandante
		Ação de Contingência		Responsável
		· Solicitar a retificação das quantidades adequadas à necessidade da unidade demandante. · Especificar os quantitativos no edital.		Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou Pregoeiro

Risco 04	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	ERRO NO CÁLCULO DO PREÇO ESTIMADO (PESQUISA DE PREÇOS)	
		Dano	· Resultados de licitação, ou Dispensa Eletrônica, com preços superiores aos praticados no mercado (preços superestimados); · Licitação deserta (sobrepço); · Não atendimento ao princípio da economicidade.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Média	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Inaceitável	
		Ação Preventiva		Responsável

	RESPOSTA AO RISCO	· Disponibilizar a Pesquisa de Preços como anexo do Edital/Aviso/Ato; · Analisar cuidadosamente os orçamentos estimativos elaborados pela unidade demandante, ou Equipe de planejamento da contratação.	Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou Pregoeiro
		Ação de Contingência	Responsável
		· Emitir despacho solicitando adequação da pesquisa de preços e do Termo de Referência	Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou Pregoeiro

Risco 05	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	PESQUISA DE PREÇOS ESTIMADOS TENDO COMO BASE OBJETO DIVERGENTE DO ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA	
		Dano	· Compra ou contratação de objeto diferente da necessidade; · Aquisição não produz resultados capazes de atender à necessidade da instituição; · Diminuição da competição, podendo culminar em uma licitação deserta ou fracassada ou aumento indevido do custo da contratação; · Desperdício de recursos (financeiro, pessoal, entre outros) públicos.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Alta	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Inaceitável	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		· Disponibilizar a Pesquisa de Preços como anexo do Edital/Aviso/Ato; · Analisar cuidadosamente os orçamentos estimativos elaborados pela unidade demandante.		Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou Pregoeiro
		Ação de Contingência		Responsável
		· Emitir despacho à unidade demandante solicitando adequação da pesquisa de preços em relação ao Termo de Referência nos casos de divergências.		Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou Pregoeiro

	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	VENCIMENTO DA VALIDADE DA PROPOSTA POR SOBRESTAMENTO	
		Dano	· Atraso no atendimento da demanda; · Recusa do licitante em manter a proposta	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Média	
		Impacto	Médio	

Risco 06		Nível de Risco	Aceitação intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva	Responsável	
		· Conferir e controlar as vigências das propostas.	Equipe de planejamento da contratação e/ou Demandante	
		Ação de Contingência	Responsável	
		· Solicitar a revalidação da proposta.	Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou Pregoeiro.	

Risco 07	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	VALOR ESTIMADO DIVERGENTE DA PESQUISA DE PREÇOS QUE EMBASA O PEDIDO DE COMPRAS	
		Dano	· Diminuição da competição, podendo culminar em uma licitação deserta ou fracassada ou aumento indevido do custo da contratação; · Desperdício de recursos (financeiro, pessoal, entre outros) públicos.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Média	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Inaceitável	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva	Responsável	
		· Conferir o valor estimado constante no termo de referência em relação à pesquisa de preços.	Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou Pregoeiro.	
		Ação de Contingência	Responsável	
		· Emitir despacho à unidade demandante para correção da pesquisa de preço	Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou Pregoeiro.	

Risco 08	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	DIVERGÊNCIA NA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA NO PEDIDO DE COMPRAS, NA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NO EDITAL, E AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA (ITEM SIASG)	
		Dano	· Impedimento de pagamento com o empenho emitido; · Problemas na execução contratual.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva	Responsável	
		· Conferir e controlar a classificação da despesa.	Equipe de planejamento da contratação e/ou Demandante	
		Ação de Contingência	Responsável	
		· Providenciar a retificação da classificação da despesa.	Subcoordenação de Material e Patrimônio	

	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	FALTA DE PRÉ-AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO, AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, OU CONTRATAÇÃO DIRETA	
		Dano	· Não atendimento ao disposto previsto na legislação em vigência;	

Risco 09	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		· Verificar a existência do termo de autorização da autoridade competente para a abertura de licitação, ou aviso de dispensa eletrônica, ou contratação direta, devidamente assinado.		Subcoordenação de Material e Patrimônio
		Ação de Contingência		Responsável
		· Solicitar autorização.		Subcoordenação de Material e Patrimônio

Risco 10	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	DIVERGÊNCIAS TEXTUAIS NO EDITAL, AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, TR, MINUTA DE ATA E MINUTA DE CONTRATO.	
		Dano	· Pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital; · Problemas na execução contratual; · Atraso no atendimento das necessidades da Instituição; · Edital não revisado na totalidade quando utilizado um modelo de edital.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Alta	
		Impacto	Médio	
		Nível de Risco	Inaceitável	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		· Verificar a inconsistência entre TR, e Edital, ou Aviso de Dispensa Eletrônica, ou instrumento equivalente.		Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou Pregoeiro.
		Ação de Contingência		Responsável
		· Verificar a divergência e solicitar justificativa e providências cabíveis.		Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou Pregoeiro

Risco 11	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	AUSÊNCIA DE AFERIÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E QUALIFICAÇÃO ENERGÉTICA NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS	
		Dano	· Critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis em conformidade com a Lei 12.305/2010.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Média	
		Impacto	Médio	
		Nível de Risco	Aceitação intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		· Verificar nos processos licitatórios itens de aferição de critérios de sustentabilidade ambiental e qualificação energética.		Equipe de planejamento da contratação e/ou Demandante
		Ação de Contingência		Responsável

		· Solicitar justificativa e providências cabíveis.	Equipe de planejamento da contratação e/ou Demandante
--	--	--	---

FASE 2: SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 01	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	NÃO APRESENTAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	
		Dano	· Descumprimento do previsto na legislação em vigência; · Atraso na contratação.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		· Consultar regularidade fiscal, social e trabalhista.		Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou Pregoeiro
		Ação de Contingência		Responsável
		· Em caso do SICAF estar desatualizado, solicitar que a licitante anexe às certidões negativas. Se a empresa (exceto ME/EPP, conforme Lei nº 123/2006) não cumprir o prazo, desabilitar e convocar o licitante seguinte para apresentar documentação.		Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou Pregoeiro

Risco 02	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA	
		Dano	· Atraso na contratação/aquisição	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		· Disponibilizar a Pesquisa de Preços como anexo do Edital/Aviso/Ato; · Analisar cuidadosamente os critérios de habilitação para que não restrinjam o caráter competitivo do certame; · Analisar os orçamentos estimativos elaborados pela unidade demandante;		Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou Pregoeiro
		Ação de Contingência		Responsável
		· Devolver o processo para a equipe de planejamento da licitação para que sejam verificados os motivos do fracasso da licitação.		Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou Pregoeiro

	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL/AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA	
		Dano	· Atraso na contratação/aquisição.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Alta	
		Impacto	Alto	

Risco 03	RESPOSTA AO RISCO	Nível de Risco	Inaceitável	
			Ação Preventiva	Responsável
			Analisar cuidadosamente os critérios de habilitação, especificações técnicas e condições de contratação para que não restrinjam o caráter competitivo do certame	Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou Pregoeiro
			Ação de Contingência	Responsável
			- Analisar o motivo da impugnação e responder aos questionamentos nos prazos legais; - Consultar a Procuradoria Federal caso existam dúvidas jurídicas; - No caso de improcedência prosseguir com a licitação. - Em caso de procedência devolver o processo para a área de Planejamento da Contratação informando o ocorrido e solicitando correção do edital; - Reagendar o certame.	Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou Pregoeiro
			Realizar as alterações necessárias no edital e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica.	Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou Pregoeiro

Risco 04	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA COM HABILITAÇÃO IRREGULAR OU INIDÔNEA	
		Dano	- Contratação irregular; - Não atendimento às condições de habilitação exigidas na legislação em vigência.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO		Ação Preventiva	Responsável
			Analisar cuidadosamente a documentação apresentada pelo licitante referente à habilitação, e conforme especificações do edital.	Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou Pregoeiro
			Ação de Contingência	Responsável
			- Desclassificar o licitante; - Realiza diligências e, caso constatare, encaminhar para a análise da viabilidade de aplicar penalidade nos termos da legislação vigente.	Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou Pregoeiro

Risco 05	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	FALTA DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS À VALIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO NO DOU, E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, SE FOR O CASO.	
		Dano	· Não atendimento ao princípio da publicidade previsto na legislação vigente;	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Médio	
		Nível de Risco	Aceitável	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		· Verificar a realização da publicação dos atos necessários validade do processo licitatório no DOU e em jornal de grande circulação, se for o caso.		Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou Pregoeiro
		Ação de Contingência		Responsável
		· Emitir despacho ao pregoeiro solicitando publicação dos atos e providências cabíveis.		Subcoordenação de Material e Patrimônio
		· Realizar publicação dos atos.		Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou Pregoeiro

Risco 06	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EM VALOR DIVERGENTE DO NEGOCIADO	
		Dano	· Não atendimento ao princípio da economicidade.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		· Verificar os lançamentos nos itens que tiveram valores negociados.		Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou Pregoeiro
		Ação de Contingência		Responsável
		· Apresentar justificativas e realizar providências cabíveis.		Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou Pregoeiro

FASE 3: GESTÃO DO CONTRATO

	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	FALTA DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ADITIVOS	
		Dano	Não atendimento ao previsto na legislação em vigência.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Média	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Inaceitável	
		Ação Preventiva		Responsável

Risco 01	RESPOSTA AO RISCO	. Verificar a manutenção das condições de habilitação no momento da assinatura do contrato e durante a execução contratual.	Gestor do Contrato
		Ação de Contingência	Responsável
		. Notificar o fornecedor para este possa regularizar sua documentação.	Gestor do Contrato
		. Caso não regularize providenciar a convocação do 2º convocado para assinar o contrato.	Presidência do CFF

Risco 02	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO FORMAL DOS EMPREGADOS PARA A FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	
		Dano	- Descumprimento da Lei Federal 14.133/2021, impossibilitando o acompanhamento da execução contratual. - Problemas na execução contratual em virtude de ausência de fiscalização por parte da contratada.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva	Responsável	
		. Solicitar a designação dos empregados para fiscalização após a assinatura do contrato.	Subcoordenação de Material e Patrimônio	
		Ação de Contingência	Responsável	
		. Designar os empregados para fiscalização.	Presidência do CFF	

Risco 03	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO	
		Dano	. Não atendimento ao previsto na legislação em vigência.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Média	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Inaceitável	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva	Responsável	
		. Verificar a correspondência emitida pela contratada que indica o preposto.	Subcoordenação de Material e Patrimônio	
		Ação de Contingência	Responsável	

		· Solicitar a designação do preposto através de ofício.	Gestor do contrato
--	--	---	--------------------

Risco 04	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	AUSÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL, QUANDO EXIGIDA NOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NO CONTRATO	
		Dano	· Não atendimento ao previsto na legislação em vigência; · Pode causar prejuízos à Administração em caso de falência ou descumprimento contratual por parte do fornecedor.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Média	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Inaceitável	
	RESPOSTA AO RISCO		Ação Preventiva	Responsável
			· Solicitar apresentação da garantia contratual no prazo previsto no contrato e acompanhar entrega.	Gestor do contrato
			Ação de Contingência	Responsável
			· Notificar a contratada para apresentação da garantia contratual; · Solicitação de abertura de processo administrativo sancionatório; · Proceder conforme cláusulas contratuais relativas à rescisão do contrato; · Contratação de empresa para serviços remanescentes.	Gestor do contrato

Risco 05	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO	
		Dano	· Não atendimento do objeto contratual; · Não atendimento da necessidade da unidade demandante e problemas nas atividades funcionais do CFF.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Alta	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Inaceitável	
			Ação Preventiva	Responsável
			· Acompanhamento da execução contratual	Gestor do Contrato
			Ação de Contingência	Responsável

	RESPOSTA AO RISCO	Notificação formal da empresa contratada para atendimento da execução contratual; Solicitação de abertura de processo administrativo sancionatório.	Gestor do Contrato
		Contratação de empresa para serviços remanescentes.	Presidência do CFF

Risco 06	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	ATRASO NO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	
		Dano	· Atendimento da necessidade da unidade demandante com atraso e problemas nas atividades funcionais do CFF.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Alta	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Inaceitável	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva	Responsável	
		· Acompanhamento dos prazos de execução contratual.	Gestor do Contrato	
		Ação de Contingência	Responsável	
		· Notificação formal da empresa contratada para cumprimento do prazo de execução contratual. · Solicitação de abertura de processo administrativo sancionatório.	Gestor do Contrato	

Risco 07	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	ATRASO NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL DE ADITIVO DE VALOR, REPACTUAÇÃO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE	
		Dano	· Problemas na execução contratual; · Ausência de prestação de serviços essenciais.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Alta	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Inaceitável	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva	Responsável	
		· Controlar saldos financeiros do contrato de modo a evitar interrupção dos serviços por ausência de aditivo.	Gestor do Contrato	
		· Controlar e gerenciar a tramitação processual de aditivo de valor, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste para evitar atrasos	Gestor do Contrato	
		Ação de Contingência	Responsável	
		· Formalizar o aditivo em caráter de urgência.	Presidência do CFF	

Risco 08	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	PERDA DO PRAZO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO	
		Dano	· Interrupção do serviço por não renovação do prazo de vigência contratual.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Alta	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Inaceitável	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva	Responsável	
		· Acompanhar o encerramento da vigência providenciando os trâmites necessários para renovação contratual com prazo não superior a 90 dias que antecedem a data do encerramento do contrato.	Gestor do Contrato	
		Ação de Contingência	Responsável	
		· Encerrar o contrato	Gestor do Contrato	
		· Realizar contratação de emergência.	Presidência do CFF	

Risco 09	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	PARALISAÇÃO OU ABANDONO DO SERVIÇO/OBRA SEM JUSTIFICATIVA	
		Dano	· Prejuízos causados por inexecução de serviços essenciais; · Atrasos nos prazos de conclusão das obras, se for o caso, prejudicando o planejamento do CFF; · Ocorrência de causas trabalhistas dos trabalhadores envolvidos no contrato, expondo o CFF à ser processado como corresponsável.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva	Responsável	
		· Acompanhamento da execução do contrato, prazos, etc.	Gestor do Contrato	
		Ação de Contingência	Responsável	
		· Notificar formalmente a contratada; · Solicitar a abertura de processo administrativo sancionatório.	Gestor do Contrato	
		· Providenciar contratação de emergência.	Presidência do CFF	

Brasília, 11 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Viglongo Correa, Coordenador Executivo**, em 11/09/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Israel de França Souza, Coordenador de Tecnologia da Informação**, em 11/09/2024, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Santos Ribeiro, Analista de Sistemas**, em 12/09/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0257038** e o código CRC **1FAAA38E**.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

SHIS - Setor de Habitações Individuais Sul, Lote L, s/n QI 15 - Bairro Lago Sul - CEP 71635-615 - Brasília - DF - www.cff.org.br

ANEXO

ANEXO – Modelo de Proposta e Planilha de Formação de Preços

Ao

Conselho Federal de Farmácia – CFF

PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2025

PROPOSTA COMERCIAL

1-Razão Social da Preponente:		
Endereço (completo):		
CNPJ/MF n.º:	Insc. Estadual n.º:	Insc. Municipal n.º:
Telefone:	http:	E-mail:
Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato		
Nome:	RG:	CPF:
Cargo/Função:		
Dados Bancários da Preponente		
BANCO (nome e n.º):	AGÊNCIA (nome e n.º):	CONTA CORRENTE N.º:

Objeto: O objeto desta licitação é a **escolha da proposta mais vantajosa**, visando à contratação de empresa especializada, fabricante de Cédula de Identidade profissional (CIP), tanto física quanto digital, destinadas a farmacêuticos e não-farmacêuticos. A empresa CONTRATADA será responsável, também, pela emissão de Certidões de Regularidade, pela identificação de Fiscais, Conselheiros Federais e Regionais, incluindo a emissão de certificados digitais e certificados de atributo. Esta contratação visa atender às demandas operacionais do Conselho Federal de Farmácia, em conformidade com as regulamentações vigentes e outras disposições pertinentes, garantindo eficiência, segurança e conformidade com os padrões estabelecidos, para atender as necessidades do Conselho Federal de Farmácia – CFF, no Edital e seus anexos.

DISCRIMINAÇÃO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade em 12 (doze) Meses	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Confecção de Carteira de Identidade Profissional – CIP aos Farmacêuticos do Conselho Versão Física e Digital incluindo Coleta Biométrica através de Onboarding Digital.	37.500		

2	Confecção de Carteira de Identidade Profissional – CIP não-farmacêuticos de nível médio na Versão Física e Digital incluindo Coleta Biométrica através de Onboarding Digital.	7.500		
3	Emissão de Certificados e-CPF em Nuvem com Validade de 1 (um) Ano aos Profissionais do Conselho Federal de Farmácia – CFF.	280.000		
TOTAL GERAL				

2. O valor total para prestação dos serviços descritos é de R\$.....(.....).

3. Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

4. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente o da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações, com as alterações posteriores e as cláusulas e condições constantes no Edital e seus anexos.

5. Propomos ao Conselho Federal de Farmácia, prestar o serviço objeto desta licitação obedecendo às estipulações constantes no correspondente Pregão e asseverando que observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação.

6. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

7. Os serviços serão disponibilizados após o recebimento da autorização de início dos serviços.

8. Prazo de Pagamento: De acordo com o Contrato

Local e data.
(Nome e assinatura do representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Viglongo Correa, Coordenador Executivo**, em 03/11/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0841009** e o código CRC **729D3125**.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

SHIS - Setor de Habitações Individuais Sul, Lote L, s/n QI 15 - Bairro Lago Sul - CEP 71635-615 - Brasília - DF - www.cff.org.br

MINUTA DE CONTRATO Nº 9

PROCESSO SEI nº 24.0.000007692-5

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA E A EMPRESA

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (CFF), criado pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 60.984.473/0001-00, neste ato representado por Walter da Silva Jorge João, Presidente do Conselho Federal de Farmácia, eleito conforme Acórdão nº 798, de 20 de dezembro de 2023, publicado no DOU 22/12/2023, edição 243, seção 1, página 228, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, Cidade de -, CEP:, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., conforme atos constitutivos registrado na Junta Comercial do, sob o número2 na data de, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 900..../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **escolha da proposta mais vantajosa**, visando à contratação de empresa especializada, fabricante de Cédula de Identidade profissional (CIP), tanto física quanto digital, destinadas a farmacêuticos e não-farmacêuticos. A empresa CONTRATADA será responsável, também, pela emissão de Certidões de Regularidade, pela identificação de Fiscais, Conselheiros Federais e Regionais, incluindo a emissão de certificados digitais e certificados de atributo. Esta contratação visa atender às demandas operacionais do Conselho Federal de Farmácia, em conformidade com as regulamentações vigentes e outras disposições pertinentes, garantindo eficiência, segurança e conformidade com os padrões estabelecidos, para atender as necessidades do Conselho Federal de Farmácia – CFF, no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

TEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

1	Contratação de empresa especializada, fabricante de Cédula de Identidade profissional (CIP), tanto física quanto digital, destinadas a farmacêuticos e não-farmacêuticos. A empresa CONTRATADA será responsável, também, pela emissão de Certidões de Regularidade, pela identificação de Fiscais, Conselheiros Federais e Regionais, incluindo a emissão de certificados digitais e certificados de atributo. Esta contratação visa atender às demandas operacionais do Conselho Federal de Farmácia, em conformidade com as regulamentações vigentes e outras disposições pertinentes, garantindo eficiência, segurança e conformidade com os padrões estabelecidos.				
	Total				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data da última assinatura no SEI/CFF, seja ela da autoridade administrativa do CFF, ou do representante da contratada, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6. *Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor anual estimado da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Conselho Federal de Farmácia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 60 (*sessenta*) a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO

no prazo máximo de 60(sessenta) dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.16. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.16.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que

devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, [de acordo com arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3 Das indenizações e multas.

14.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.11 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.13 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.14 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CFF, para o exercício de, na conta orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.XXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX.

15.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasília, 23 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Viglongo Correa, Coordenador Executivo**, em 03/11/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0840950** e o código CRC **AB6A2160**.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

SHIS - Setor de Habitações Individuais Sul, Lote L, s/n QI 15 - Bairro Lago Sul - CEP 71635-615 - Brasília - DF - www.cff.org.br

DOCUMENTAÇÃO Nº 81/2025.

Logo/Timbre da empresa

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

A (Razão Social), CNPJ-MF Nº (XXXXX/XXXX-XX), sediada à (xxxxxxxxxxx, Nº, Bairro, Cidade – UF), DECLARA, a inexistência de conflito de interesses para sua participação na presente contratação, com referência aos profissionais especialistas, pelo prazo do Contrato e após o seu término, conforme regulamentação específica e aplicável em sua área de atuação, e portanto, afirma não exercer atividades que conflitem com as atividades relativas aos serviços especializados, nos termos da **Lei nº 12.813/2013**.

(localidade e data)

(assinatura autorizada da proponente)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Viglongo Correa, Coordenador Executivo**, em 03/11/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0846111** e o código CRC **AA584E42**.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

SHIS - Setor de Habitações Individuais Sul, Lote L, s/n QI 15 - Bairro Lago Sul - CEP 71635-615 - Brasília - DF - www.cff.org.br

DOCUMENTAÇÃO Nº 80/2025.

Logo/Timbre da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA NOS QUADROS DA EMPRESA

A empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA que não possui, em seu quadro funcional ou composição societária, agente público pertencente ao órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(localidade e data)

(assinatura autorizada da proponente)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Viglongo Correa, Coordenador Executivo**, em 03/11/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0846107** e o código CRC **3A38B754**.